

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



RESOLUÇÃO Nº 14/2015, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO.

Dispõe sobre a alteração do nome do Curso de Graduação em Comunicação Social — Habilitação em Jornalismo, bacharelado, para Curso de Graduação em Jornalismo, bacharelado, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 78 do Estatuto, e com fundamento no que dispõe o art. 12, do mesmo diploma legal, tendo em vista o que consta dos autos do Processo nº 112/2015, e

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 53, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO que o Ministério da Educação editou Diretrizes Curriculares Nacionais específicas para Curso de Graduação em Jornalismo, Resolução CNE/CES nº 1, de 27 de setembro de 2013, a serem implantadas pelas instituições de educação superior, obrigatoriamente, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação acima mencionada;

CONSIDERANDO que a alteração do nome do Curso de Graduação em Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo, bacharelado, para Curso de Graduação em Jornalismo, bacharelado, orienta os parâmetros curriculares necessários para a elaboração do Projeto Pedagógico deste Curso de Graduação, oferecido pela Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO que o Colegiado do Curso e o Conselho da Faculdade de Educação aprovaram a alteração do nome do Curso de Graduação em Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo, bacharelado, para Curso de Graduação em Jornalismo, bacharelado;

CONSIDERANDO o Parecer favorável da Pró-Reitoria de Graduação;

CONSIDERANDO que o Processo nº 112/2015 constou da pauta da reunião do Conselho Universitário, de 28 de agosto de 2015, porém não foi analisado e deliberado por falta de quórum;

CONSIDERANDO o Parecer favorável do Relator, anexado ao Processo nº 112/2015;

CONSIDERANDO a solicitação do Diretor da Faculdade de Educação, feita por meio eletrônico em 1º de setembro de 2015, de aprovação da matéria *ad referendum* do Conselho Universitário; e ainda,

CONSIDERANDO a impossibilidade de realização de reunião extraordinária,

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSELHO:

Art. 1º Alterar o nome do Curso de Graduação em Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo, bacharelado, ofertado pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU), para Curso de Graduação em Jornalismo, bacharelado.

Art. 2º O Colegiado do Curso deverá apresentar ao Conselho de Graduação o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Jornalismo, bacharelado, em observância às disposições estabelecidas na legislação pertinente e aos princípios políticos e pedagógicos definidos pela UFU para seus cursos de graduação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



Parágrafo único. No Projeto Pedagógico do Curso deverá estar explicitado o processo de migração curricular para os alunos que se encontram matriculados nas versões existentes do currículo do Curso de Graduação em Comunicação Social — Habilitação em Jornalismo, bacharelado.

Art. 3º Para efeitos de expedição e registro de diploma, a Coordenação do Curso deverá, num prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da implantação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Jornalismo, bacharelado, encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) o prazo limite para que o currículo e versões do Curso de Graduação em Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo, bacharelado, sejam mantidos em vigência, bem como os nomes dos alunos que permanecerem a eles vinculados.

Art. 4º A PROGRAD deverá certificar-se da validade da Portaria de reconhecimento do Curso de Graduação em Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo, bacharelado, para, se necessário, solicitar a renovação do seu reconhecimento.

Parágrafo único. As renovações do reconhecimento, que se fizerem necessárias, deverão ser solicitadas para fins exclusivos de expedição e registro dos diplomas dos alunos que permaneceram vinculados ao currículo do Curso citado no *caput*.

Art. 5º A PROGRAD deverá providenciar junto ao Ministério da Educação, nos termos da legislação vigente, o reconhecimento do Curso sob a nova nomenclatura.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 1º de setembro de 2015.

ELMIRO SANTOS RESENDE Presidente

(Ratificada pelo Conselho Universitário na 8ª reunião/2015 realizada no dia 25/9/2015)